



## Contrato Erasmus+

### AÇÃO-CHAVE 1

#### Mobilidade individual para fins de aprendizagem – Países do Programa

#### Ensino Superior - Mobilidade para estudos Contrato nº 00 - Projeto 2018 - 00000

Instituto Politécnico de Setúbal

Código ERASMUS: P SETUBAL01, Carta Erasmus nº 29226-EPP-1-2014-1-PT-EPPKA3-ECHE

Sedeado no Edifício Sede - Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, Portugal, com o número de identificação fiscal 503 720 364, adiante designado por "instituição", representado para efeitos legais e de assinatura deste contrato pelo Presidente, Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, e

Nome

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Cartão de Cidadão N.º:

Morada:

Telefone:

E-mail:

Género:

Ano académico: 2018/2019

Ciclo de estudos: Primeiro

Curso:

Código:

Número de anos completos de estudos no Ensino Superior:

Estudante com:

apoio financeiro de fundos comunitários

Número de identificação bancária para o qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Nome do banco:

IBAN:

Adiante designado por "participante", acordam nas condições especiais e anexos abaixo, que são parte integrante deste contrato:

Anexo I - Contrato para período de Estudos Erasmus+/*Learning Agreement for studies*

Anexo II - Condições gerais

Anexo III - Carta de estudante Erasmus+

As disposições apresentadas nas Condições Especiais prevalecem sobre as presentes nos anexos

Não é obrigatório que o anexo I a este contrato contenha assinaturas originais: cópias digitalizadas das assinaturas bem como assinaturas eletrónicas poderão ser aceites, desde que respeitem a legislação nacional sobre esta matéria.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### ARTIGO 1º - OBJETO DO CONTRATO

---

- 1.1 A instituição atribui uma subvenção comunitária ao participante para a realização de uma mobilidade para estudos, no âmbito do Programa Erasmus+, na *University*, em país.
- 1.2 O participante aceita a subvenção, cujo valor está especificado no n.º 3.1. do Artigo 3º, e compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade para estudos, como descrito no anexo 1.
- 1.3. Qualquer alteração à informação presente neste contrato, incluindo as datas de início e de fim do período de mobilidade, terá que assumir, necessariamente, a forma de notificação formal, por carta ou mensagem de correio eletrónico, com a concordância explícita de ambas as partes.

### ARTIGO 2º – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

---

- 2.1 O contrato entra em vigor quando da assinatura da última das duas partes.
- 2.2 O período de mobilidade terá início a **00-09-2018** e terminará a **00-02-2019**. A data de início do período de mobilidade coincidirá com o primeiro dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento ou, se aplicável, a data de início da mobilidade coincidirá com o primeiro dia de preparação linguística do participante, fora da organização de acolhimento. A data de final do período de mobilidade coincidirá com o último dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento.
- 2.3 O participante receberá subvenção comunitária para **00** dias.
- 2.4 A duração total do período de Mobilidade não ultrapassará os 12 meses por ciclo de estudos, incluindo a realização de um período com bolsa zero.
- 2.5 Se aplicável, a solicitação de prolongamento do período de Mobilidade deverá ser enviada à instituição pelo menos um mês antes do fim do período de mobilidade.
- 2.6 Deverá constar do boletim de registo académico ou do certificado de estudos (ou declaração anexa a estes documentos) a confirmação das datas de início e fim do período de mobilidade.

### ARTIGO 3º – SUBVENÇÃO

---

- 3.1 A subvenção para o período de mobilidade será de EUR **000,00**, correspondente a EUR **000,00** por trinta dias.
- 3.2 O apoio financeiro para o período de mobilidade é determinado pela multiplicação dos meses de mobilidade, de acordo com o n.º 2.3. do Artigo 2º, pelo valor aplicável por mês para o país de acolhimento em questão. No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto por 1/30 do custo unitário por mês.
- 3.3 O reembolso de despesas decorrentes de candidatura a estudante com necessidades especiais, se aplicável, deve ser baseado em documentos comprovativos a entregar pelo participante.
- 3.4 O apoio financeiro não pode ser utilizado para cobrir custos semelhantes já financiados por fundos da UE.
- 3.5 Não obstante o artigo 3.4, a subvenção é compatível com qualquer outra fonte de financiamento, incluindo as receitas que o participante possa receber a trabalhar para além dos seus estudos, desde que ele/ela realize as atividades previstas no Anexo I.
- 3.6 O apoio financeiro ou parte dele será reembolsado se o participante não cumprir com os termos do acordo. Se o participante cessar o contrato antes da data de fim do período de mobilidade indicada no ponto 2.2, terá de reembolsar o montante da subvenção já paga, salvo se acordado de forma diferente com a instituição de origem. No entanto, quando o participante tenha sido impedido de concluir as suas atividades de mobilidade, tal como descrito no anexo I, devido a motivo de força maior, terá direito a receber o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de mobilidade, tal como definido em artigo 2.2. Todos os fundos remanescentes terão de ser reembolsados, exceto se acordado de forma diferente com a instituição de origem. Tais casos devem ser comunicados pela instituição de origem atempadamente e aceites pela Agência Nacional.

### ARTIGO 4º - MODALIDADES DE PAGAMENTO

---

- 4.1 No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato por ambas as partes, e nunca depois da data de início do período de mobilidade ou quando da receção da confirmação de chegada, será creditado na conta do participante, 90% do montante estabelecido no artigo 3º. Caso o participante não entregue os documentos justificativos nos prazos estabelecidos, de acordo com a planificação da instituição de envio, poder-se-á aceitar, com caráter de exceção, a transferência tardia do pré-financiamento.
- 4.2 Se o valor mencionado no n.º 4.1. do Artigo 4º for inferior a 100% do valor da subvenção máxima, a submissão do relatório online do estudante será considerado como o pedido de pagamento do valor restante. A instituição tem 45 dias para efetuar o pagamento da diferença ou para solicitar qualquer reembolso necessário.

- 4.3. Caso o período de mobilidade do participante não tenha aproveitamento, sem razões de força maior, a bolsa de mobilidade deverá ser devolvida na íntegra.
- 4.4. Para restantes situações decorrentes das obrigações emanadas do presente contrato, aplica-se o disposto no artigo 2, do Anexo II das Condições Gerais anexas a este Contrato.

#### ARTIGO 5º – SEGURO

- 5.1 O participante está coberto por um seguro com a apólice nº 4545838, da companhia de seguros Tranquilidade, que inclui cobertura para acidentes pessoais e responsabilidade civil.
- 5.2 O estudante é detentor do Cartão Europeu de Seguro de Doença, válido para o período da mobilidade.
- 5.3 Quando exigido pela instituição de acolhimento o estudante deve adquirir um seguro de saúde, ou outro com as especificidades necessárias, de acordo com informação obtida no momento da candidatura ou da confirmação da aceitação do estudante.

#### ARTIGO 6º - APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

- 6.1. O participante realizará uma avaliação online das competências linguísticas antes e no final do período de mobilidade, ou sempre que acordado com a entidade de envio, exceto no caso de falantes nativos. O participante deverá informar imediatamente a instituição no caso de não conseguir fazer a avaliação online.
- 6.2 O participante deverá fazer o curso online de [língua de trabalho, desde que disponível na OLS] como preparação para o período de mobilidade no estrangeiro, utilizando para tal a licença previamente obtida para o efeito, iniciando assim que receber o acesso ao mesmo e retirando máximo proveito possível. O participante deverá informar imediatamente a instituição no caso de não conseguir seguir o curso online.
- 6.3 Se o participante realizar o previsto no n.º 6.1., o pagamento da tranche final da subvenção comunitária está sujeito à submissão da avaliação online obrigatória no final da mobilidade.

#### ARTIGO 7º – RELATÓRIO FINAL

- 7.1. O participante realizará e submeterá um relatório online após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão. A instituição de envio pode solicitar aos participantes que não cumprirem com a submissão do relatório online o reembolso total ou parcial do financiamento recebido.
- 7.2 Poderá ser enviado ao participante um relatório online adicional para efeitos de prestação de mais informação e de reconhecimento.

#### ARTIGO 8º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 8.1 A subvenção é regida pelos termos do presente contrato, pela legislação comunitária aplicável e, de forma subsidiária, pela legislação portuguesa. A AN e o beneficiário podem interpor procedimentos judiciais, junto da Comarca de Lisboa, relativamente a decisões tomadas pela outra parte no que respeita à aplicação dos requisitos do contrato e ao acordado para a sua implementação.
- 8.2 O tribunal competente, determinado de acordo com a lei nacional aplicável, tem competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a instituição e o participante no que concerne a interpretação, aplicação ou validade deste contrato, no caso de não ser possível chegar-se a resolução amigável.

#### ASSINATURAS

Participante  
Nome do estudante

Instituto Politécnico de Setúbal  
Prof. Doutor Pedro Dominginhos, Presidente

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **Anexo I**

### **Contrato para período de Estudos Erasmus+/Learning Agreement for studies**

## **Anexo II**

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º: Responsabilidade**

Cada parte contratante exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal, resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão nenhum pedido de indemnização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

### **Artigo 2º: Resolução do Contrato**

O não cumprimento, por parte do participante, de qualquer uma das obrigações emanadas do presente contrato, e sem prejuízo das consequências previstas na lei aplicável, confere à instituição plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências, se o participante não realizar nenhuma ação no prazo de um mês após receção da notificação por correio registado.

Se o participante cessar o contrato antes do fim do período contratual ou se não cumprir com o disposto no contrato, terá de proceder ao reembolso do montante de subvenção já pago.

Se o participante cessar o contrato por motivos de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da sua vontade e não imputável a erro ou negligência da sua parte, o participante terá direito a receber o montante da subvenção correspondente ao período de mobilidade efetivo conforme definido no número 2 do artigo 2º. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas, exceto se acordado de outra forma com a organização de envio.

### **Artigo 3º: Proteção de Dados**

Quaisquer dados pessoais mencionados no contrato serão tratados em conformidade com o Regulamento (EC) N.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre a proteção de indivíduos e relativa ao processamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e no livre tratamento de tais informações. A instituição, a AN e a CE podem utilizar informações desta natureza quando diretamente relacionadas com a execução e acompanhamento do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de fornecer os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria, de acordo com a legislação comunitária (Tribunal de Contas ou o Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF)).

O participante pode, por ofício escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir quaisquer informações erradas ou incompletas. O participante deve dirigir quaisquer questões sobre o tratamento dos seus dados pessoais à instituição e/ou à Agência Nacional. O participante pode apresentar uma reclamação contra o tratamento dos seus dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, no que respeita à utilização dos dados pela instituição de envio e/ou pela AN, ou junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, no que respeita à utilização dos dados pela CE.

### **Artigo 4º: Controlo e Auditorias**

As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada, solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser devidamente implementados.